

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: d44ycuzd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/06/2026 Projeto de lei nº 805/2026 Protocolo nº 6358/2026 Processo nº 2121/2026	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Garante o direito a prioridade na realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurado às crianças e às adolescentes vítimas de violência sexual o direito à realização prioritária de cirurgias reparadoras e reconstrutivas necessárias ao tratamento de lesões, lacerações, deformidades ou outras sequelas físicas decorrentes da violência sofrida.

§ 1º – A prioridade de que trata o caput estende-se ao fornecimento, à implantação e à substituição de próteses, órteses e quaisquer materiais necessários à plena recuperação funcional, anatômica ou estética.

§ 2º – Os procedimentos cirúrgicos e reconstrutivos de que trata o caput receberão classificação de urgência administrativa na regulação do Sistema Único de Saúde – SUS –, com prioridade absoluta no agendamento, não se submetendo às filas de espera eletivas ordinárias.

Art. 2º – O atendimento cirúrgico prioritário de que trata esta lei compreende:

I – avaliação médica especializada;

II – realização, em regime de urgência, de todos os exames complementares diagnósticos e pré-operatórios;

III – internação hospitalar e suporte cirúrgico especializado;

IV – procedimentos cirúrgicos reparadores, reconstrutivos e suporte especializado;

V – acompanhamento médico pós-operatório focado na reabilitação física integral da criança ou do adolescente.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º – A necessidade da intervenção cirúrgica e o direito à prioridade previstos nesta lei serão atestados mediante laudo médico fundamentado, emitido por profissional de saúde pertencente a unidade da rede pública ou conveniada ao SUS.

Parágrafo único – O laudo de que trata o caput deverá estar respaldado pelo histórico de atendimento do paciente na rede de saúde decorrente da violência sofrida ou por relatório de equipe multiprofissional, sendo dispensada a exigência de conclusão de inquérito policial, laudo pericial do Instituto Médico-Legal ou de ação penal em curso.

Art. 4º – Os hospitais e centros de saúde da rede pública estadual e os hospitais conveniados ao SUS deverão prestar informações claras e acessíveis aos responsáveis legais das vítimas sobre o direito à cirurgia reparadora prioritária regulamentada por esta lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir prioridade na realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso, assegurando atendimento célere, humanizado e compatível com a condição de vulnerabilidade das vítimas, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta conferida à infância e à adolescência.

A violência sexual contra crianças e adolescentes permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos enfrentadas pela sociedade brasileira. Trata-se de um fenômeno complexo, que produz consequências profundas e duradouras, afetando não apenas a integridade física das vítimas, mas também seu desenvolvimento emocional, psicológico, social e educacional. Em muitos casos, as agressões resultam em lesões corporais graves que exigem procedimentos cirúrgicos reparadores e reconstrutivos para restaurar funções fisiológicas, minimizar sequelas permanentes e possibilitar melhores condições de recuperação.

No Estado de Mato Grosso, a situação demanda atenção especial. A vasta extensão territorial, a dispersão populacional, a existência de municípios distantes dos grandes centros de referência em saúde e as dificuldades de acesso a serviços especializados tornam ainda mais desafiador o atendimento integral às vítimas de violência sexual. Muitas famílias precisam percorrer longas distâncias para acessar unidades hospitalares aptas a realizar procedimentos de média e alta complexidade, o que frequentemente resulta em atrasos no tratamento e no agravamento das sequelas físicas e emocionais.

Além disso, os registros oficiais de órgãos de segurança pública, saúde e proteção social demonstram que a violência sexual contra crianças e adolescentes continua sendo uma realidade preocupante em Mato Grosso. Os casos notificados evidenciam a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção, acolhimento e reparação dos danos causados às vítimas. Embora os números oficiais sejam expressivos, especialistas apontam que a subnotificação ainda é um fator relevante, especialmente em municípios menores e em regiões mais afastadas, onde barreiras culturais, medo, dependência econômica e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

dificuldades de acesso aos serviços públicos dificultam a denúncia.

É importante ressaltar que os danos decorrentes da violência sexual não se limitam ao momento da agressão. Muitas vítimas desenvolvem quadros de ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, isolamento social, dificuldades de aprendizagem e outros comprometimentos que podem perdurar por toda a vida. Quando existem lesões físicas que demandam intervenção cirúrgica, a demora na realização do procedimento pode intensificar o sofrimento, comprometer o sucesso terapêutico e retardar o processo de recuperação integral.

Nesse contexto, garantir prioridade na realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas constitui medida necessária para assegurar tratamento adequado e tempestivo às vítimas. O acesso rápido a esses procedimentos contribui não apenas para a recuperação física, mas também para a reconstrução da autoestima, da segurança emocional e da dignidade da criança ou adolescente, elementos fundamentais para a superação dos traumas vivenciados.

A proposta encontra amparo no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de violência. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) determina que crianças e adolescentes devem receber proteção integral e atendimento prioritário em todas as políticas públicas que lhes digam respeito.

Sob a perspectiva da gestão pública, a medida também representa importante instrumento de eficiência e racionalidade administrativa. O tratamento precoce reduz riscos de complicações futuras, evita o agravamento de lesões, diminui a necessidade de intervenções mais complexas e contribui para a redução dos custos assistenciais de longo prazo. Além disso, fortalece a rede estadual de proteção à infância e à adolescência, integrando as ações das áreas de saúde, assistência social, segurança pública e garantia de direitos.

A iniciativa revela-se especialmente relevante para Mato Grosso, estado que possui significativa população residente em áreas rurais, comunidades tradicionais, assentamentos e regiões de difícil acesso, onde as vulnerabilidades sociais podem ampliar os impactos da violência sexual e dificultar o acesso oportuno aos serviços especializados. Garantir prioridade às vítimas nesses casos representa uma resposta concreta do Poder Público diante da necessidade de proteção efetiva daqueles que se encontram em condição de maior fragilidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual recebam tratamento adequado em tempo oportuno, promovendo sua recuperação física e emocional, reduzindo sequelas e reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a proteção integral da infância e da adolescência.

Semelhante Proposição foi apresentada pela Deputada Nayara Rocha (PP), pela assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Por todo o exposto, diante da relevância social, jurídica, humanitária e sanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo na garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes mato-grossenses vítimas de violência sexual.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

BIBLIOGRAFIA

- 1- Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2026

Paulo Araújo
Deputado Estadual